



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.415

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep.	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

#### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

#### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep.	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

#### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

## ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 64 /2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 283, inciso IV, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), c/c Art. 58, inciso II, da Constituição Estadual

RESOLVE:

CONCEDER ao Deputado ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, licença para investidura no cargo de Secretário de Estado da Articulação Política do Estado da Paraíba, conforme expediente encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de setembro de 2017.

  
Dep. GERVÁSIO MAIA  
Presidente

Dep. RICARDO BARBOSA  
1º Secretário

  
Dep. BRANCO MENDES  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 65 /2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 289, inciso II, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), c/c Art. 58, inciso II, da Constituição Estadual

RESOLVE:

CONVOCAR o suplente de Deputado Estadual RAONI MENDES, para ocupar a titularidade do cargo de Deputado Estadual, na Vaga deixada pelo Deputado Estadual ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, atualmente licenciado.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de setembro de 2017.

  
Dep. GERVÁSIO MAIA  
Presidente

Dep. RICARDO BARBOSA  
1º Secretário

  
Dep. BRANCO MENDES  
2º Secretário

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 1.549/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Projeto de Lei nº. 1.549 /2017.  
 (Do Deputado Raniery Paulino)

Reconhece a cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, como "A Rainha do Brejo" e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida como "A Rainha do Brejo", a cidade de Guarabira - PB

**Art. 2º.** Nas ações de divulgação do turismo do município de Guarabira, deve-se utilizar a expressão "A Rainha do Brejo" para promoção da cidade de Guarabira.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A cidade de Guarabira, no Estado da Paraíba, há muito vem sendo intitulada pela população da mesorregião do Agreste Paraibano de "A Rainha do Brejo". Acredita-se que o motivo desse título popular se deu em face da sua localização, clima e, especialmente, por ter se tornado uma importante referência política e econômica para a microrregião do Brejo (Serraria, Borborema, Bananeiras, Pilões, etc.) por ela polarizada.

Em realidade, Guarabira está inserida na microrregião que leva o seu próprio nome (microrregião de Guarabira) e conjuntamente com a microrregião do Brejo formam a Mesorregião do Agreste Paraibano.

Diante dessa titulação usada cotidianamente pela população e da fraternidade existente entre as cidades que compõem a mesorregião do Agreste Paraibano, apresenta-se este instrumento legislativo que objetiva formalizar o reconhecimento popular há muito existente e, sobretudo, promover ações estratégicas de fomento ao turismo utilizando-se a expressão -A Rainha do Brejo - na divulgação de todo o seu potencial.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2017.

  
**RANIERY PAULINO**  
 Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 1.550/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

PROJETO DE LEI Nº 1.550/2017

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa relativa à emissão da segunda via da Carteira de Identidade – RG às pessoas vítimas de furto ou roubo no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba autorizado a isentar de pagamento de taxa relativa à emissão da segunda via da Carteira de Identidade – RG às pessoas vítimas de furto ou roubo no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – Para comprovar as condições previstas no "caput", a vítima deve apresentar ao órgão emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar a comprovação de que a Carteira de Identidade tenha sido furtada ou roubada.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017

  
**Jutay Meneses**  
 Dep. Estadual - PRB

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender necessidades daqueles que foram vítimas da violência constante no Estado da Paraíba.

É importante ressaltar que a proposta visa um direito que independe da condição socioeconômica, política, administrativa. As vítimas de delitos como o roubo e o furto não devem ser obrigadas a pagar por isso aos órgãos públicos paraibanos.

O objetivo do presente projeto não é propriamente dito, a ação ineficiente do Estado, seja pela omissão no policiamento ostensivo e/ou na repressão aos crimes mais comuns.

Estado desempenha papel determinante para aumentar e diminuir esses números e a população é refém da criminalidade e do Estado. O pagamento de qualquer custo/ valor para o poder público daquilo que não é obrigação do cidadão perpassa cobrança abusiva, pois o Estado está colocando na conta da população o ônus pela insegurança e pela violência. Assim, é inadmissível o fato de que o Poder Público venha a se beneficiar, de alguma forma da incompetência nas suas atribuições.

O objetivo é garantir direitos!

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência ao atendimento do cidadão, atendendo as necessidades da população paraibana e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com as propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado da Paraíba visando a isenção de taxa de relativa à emissão da segunda via da Carteira de Identidade – RG às pessoas vítimas de furto ou roubo no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017

  
**Jutay Meneses**  
 Dep. Estadual - PRB

**PROJETO DE LEI Nº 1.551/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

PROJETO DE LEI Nº 1.551/2017

Dispõe sobre o incentivo da leitura da Constituição Federal nas escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o incentivo da leitura da Constituição Federal no ensino fundamental e médio nas escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – A iniciativa prevista no "caput" tem como objetivo levar conhecimento dos direitos e deveres dos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas do Estado da Paraíba.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017

  
**Jutay Meneses**  
 Dep. Estadual - PRB

## JUSTIFICATIVA

Ao completar 16 (dezesseis) anos o jovem brasileiro já pode tirar seu título de eleitor e se preparar para participar ativamente da sociedade, exercendo seu direito de cidadão e exigindo dos seus representantes de forma eficiente que seus direitos sejam respeitados e preservados.

Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio, precisando apenas formar um cidadão consciente de seus direitos e deveres previstos na Constituição Federal, tomando conhecimento das normas jurídicas de seu país e qual a sua importância para um estado, desenvolvendo sua capacidade de questionamento e discernimento político.

No ensino médio, os alunos têm aulas muito específicas sobre química, física, história, mas não têm lições sobre administração pública, sociedade, sobre o que nós, como cidadãos, somos obrigados a seguir ou quais direitos podemos exigir. A finalidade da presente proposição é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres, promovendo discussões no ordenamento jurídico e desenvolvendo o exercício da cidadania desses jovens alunos.

Dessa forma, levando em consideração que o conhecimento da Constituição Federal é algo a ser incentivado, proponho a criação desta proposição contando para isso com o apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017

  
Jutay Meneses

Dep. Estadual - PRB

**PROJETO DE LEI Nº 1.552/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

PROJETO DE LEI Nº 1552/2017

Obriga as unidades de saúde públicas do estado da Paraíba, a proceder ao fornecimento gratuito de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - As Unidades de Saúde públicas do Estado da Paraíba fornecerão gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa de ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil.

**Artigo 2º** - O prazo para adequação desta lei será de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2017.

  
JUTAY MENESES

Deputado - PRB

## JUSTIFICATIVA

O ácido fólico é uma vitamina do complexo B encontrada em diversos alimentos, desde a gema do ovo aos vegetais de folhas escuras. A dosagem ideal deve ser orientada pelo obstetra e é aconselhado iniciar o seu consumo no mínimo um mês antes de engravidar, devendo ser mantida durante a gravidez até ao 3º trimestre, ou de acordo com a indicação do obstetra.

A gestante deve começar a fazer a suplementação de ácido fólico, pelo menos, um mês antes de engravidar, porque a formação do cérebro e medula espinhal do bebê começa nas primeiras três semanas de gestação, quando geralmente, a mulher ainda desconhece a gravidez.

Só a alimentação, ainda que saudável, não oferece a quantidade recomendada de ácido fólico que a mulher precisa ingerir diariamente, pois além de quantidades insuficientes da vitamina, o cozimento dos alimentos diminui sua eficácia.

Assim, o Ministério da Saúde recomenda que todas as mulheres em idade fértil, entre os 14 e os 35 anos, tomem suplementos de ácido fólico para evitar problemas numa gravidez não planejada, por exemplo.

O nutriente que muitas vezes passa despercebido, além de muito importante para o organismo adulto, é vital para o desenvolvimento saudável daqueles que não podem controlar a própria alimentação, ou seja, os que ainda estão sendo gerados.

Além de prevenir defeitos neurológicos irreversíveis, que se iniciam nos primeiros estágios da gravidez, tais como: anencefalia, fissura labial, autismo, câncer, entre outros, o ácido fólico também é responsável por ajudar na formação da placenta e no desenvolvimento do DNA, assim como diminui o risco de pré-eclâmpsia durante a gravidez.

Sabe-se que existe resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária determinando a fortificação de farinhas pela adição do ácido fólico. Porém, apesar de já ter apreciado a matéria no bojo de outras proposições, o Poder Legislativo ainda não regulamentou esta questão, que pode concretamente salvar vidas e evitar prejuízos de toda sorte a crianças e aos pais.

Pelo exposto, sem dúvida do grande alcance social esta proposição irá proporcionar, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2017.

  
JUTAY MENESES

Deputado - PRB

**PROJETO DE LEI Nº 1.553/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

PROJETO DE LEI Nº 1553/2017

Proíbe que os estabelecimentos comerciais lacrem sacolas de compras dos consumidores que visitam as lojas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica proibida no âmbito no Estado da Paraíba, a prática de lacrar as sacolas dos consumidores.

**Art. 2º**- A desobediência do artigo anterior acarretará multa de 200 (duzentos) UFEPB, por cada reincidência.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017

  
Jutay Meneses

Dep. Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto apresentado a meus Digníssimos pares, requer devolver a dignidade da população consumidora.

É inadmissível constatar que grandes empresas que contam com câmeras, sensores magnéticos instalados nas entradas e saídas dos estabelecimentos, e ainda contam com seguranças, pratiquem tal ato atentatório aos consumidores.

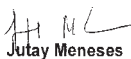
Considerando que essa prática de lacrar as bolsas visa proteger direito privado, há que se ressaltar que o interesse público é infinitamente maior, não devendo ser atingido sob qualquer hipótese.

Humilhados, são considerados e tratados como futuros "furtadores" ou ladrões, pelos seguranças dos estabelecimentos comerciais, que agarram as bolsas e passam o lacre.

Outras maneiras eficientes existem para evitar qualquer constrangimento, como por exemplo o antigo porta volumes.

Diante do exposto, torna-se fundamental a aprovação deste Projeto de Lei, ora apresentado a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017



Dep. Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 1.554/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 1554 /2017

Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital.

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de março.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação, poderá promover o evento de que trata o artigo anterior organizando palestras, homenagens, debates e simpósios, com o intuito de divulgar as diversas formas de manifestação da informática.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2017.



**JANDUHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual - PTN

**JUSITIFICATIVA:** Chamamos de inclusão digital a tentativa de garantir a todas os alunos o acesso às tecnologias de informação e comunicação.

A idéia é que todas os alunos, principalmente os de baixa renda, possam ter acesso a informações, fazer pesquisas, mandar e-mails e mais: facilitar sua própria vida fazendo uso da tecnologia. Em outras palavras, a inclusão digital representa a democratização da tecnologia.

Ante o exposto, solicito dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2017.



**JANDUHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual - PTN

**ABERTURA DE PRAZO****MEDIDAS PROVISÓRIAS**

**Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas**  
**(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)**

**261/2017 – (MENSAGEM Nº 22 DE 28/06/2017) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba.**

**262/2017 – (MENSAGEM Nº 23 DE 27/06/2017) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Institui o programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - PRODES-PB.**

**263/2017 – (MENSAGEM Nº 24 DE 31/07/2017) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dispõe sobre a transferência de informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita; altera as Leis nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, 6.379 de 2 de dezembro de 1996, 10.094 de 27 de setembro de 2013, e 10.912 de 12 de junho de 2017 para prorrogar o Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – REFIS/IPVA.**

**Prazo: 10 dias**

**Início do prazo: 25/08/2017**

**Término do Prazo: 04/09/2017**

**CADERNO ADMINISTRATIVO****ATO DA MESA****ATO DA MESA Nº 058/2017**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba),

**RESOLVE**, conceder vacância de cargo, na forma do disposto no artigo 31, inciso V da Lei Complementar Nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba) ao servidor GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, matrícula 290.117-0, detentor do cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, símbolo AL-CL-200, do Quadro Permanente deste Poder, ficando, entretanto, o mesmo impedido de ser reconduzido ao cargo que ora se afasta por não estar estabilizado neste, na forma do parecer da Procuradoria nº 292/2017, constante no processo nº 1500/2017

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de agosto de 2017.



**Dep. GERVÁSIO MALA**  
Presidente

**Dep. RICARDO BARBOSA**  
1º Secretário



**Dep. BRANCO MENDES**  
2º Secretário

**EXPEDIENTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**SEVERINO MOTA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EDITOR